ASSOCIAÇÃO CARRANQUENSE DOS EMPREENDEDORES DE TURISMO - ACETUR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ART. 1º - Associação Carranquense dos Empreendedores de Turismo – também designada ACETUR, fundada no dia 03 de março de 2010, é uma associação civil, sem vínculo político, religioso e sem fins lucrativos, de duração ilimitada e rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ART. 2º - Associação Carranquense dos Empreendedores de Turismo – ACETUR, tem sede e foro na Rua Padre Toledo Taques, 263 A – primeiro andar - Centro, Carrancas - MG.

ART. 3º - A Associação Carranquense dos Empreendedores de Turismo – ACETUR tem por objetivos:

a) Desenvolver ideias, projetos e ações para o desenvolvimento da cultura e do turismo no município, agindo independentemente ou em parceria com outras entidades, atuando também como uma facilitadora de comunicação entre a comunidade, a iniciativa privada e os órgãos públicos;
b) Representar e buscar a potencialização dos investimentos públicos e privados na promoção do município de Carrancas no aspecto turístico, valorizando a sua beleza e recursos naturais, a rede hoteleira, as pousadas, os restaurantes, o comércio e serviços, as propriedades rurais, os artesãos e demais equipamentos turísticos, e no aspecto cultural valorizando os artistas, artesãos, grupos folclóricos, musicais, prestigiando a hospitalidade do seu povo, a sua gastronomia, o seu artesanato e ainda todo patrimônio material e imaterial cultural do município de Carrancas;
c) Criar clima propício ao debate de idéias e à união dos associados em torno da realização de projetos positivos tais como: estimulo e promoção de atividades culturais, artísticas e esportivas; feiras populares, eventos, festejos, comemorações religiosas e folclóricas, potencializando-as como atrativos turísticos, buscando parcerias e realizações que envolvam setores da administração pública interessada no desenvolvimento sustentável do município;
d) Atuar como força organizadora, representativa e reivindicatória junto aos órgãos do governo e empresas não governamentais prestadoras de serviços públicos, a infraestrutura adequada que favoreça o turismo local, cuidando prioritariamente da defesa e proteção do meio ambiente, da saúde, segurança, educação, cultura, lazer e assistência social da população;

e) Manter serviços de utilidade tais como: assessorias, cursos, palestras, treinamentos, divulgação de estudos e pesquisas e qualquer outra informação que auxilie no desenvolvimento das atividades de seus associados;
f) Promover a aproximação e integração da Associação com a comunidade local e a sociedade em geral, participando, debatendo e interferindo em questões de interesse voltados para o turismo de forma equilibrada e sustentável;
g) Desenvolver um trabalho permanente de divulgação do município com suas potencialidades culturais e turísticas, ressaltando os valores naturais e humanos, buscando intercâmbio com pessoas e entidades organizadas, nacionais e estrangeiras ligadas ao setor cultural e turístico de modo a trazer investimentos, melhorias e benefícios para o município;
h) Buscar através de meios legais e adequados recursos para consecução de projetos voltados aos objetivos da Associação;
i) Representar os interesses individuais e coletivos dos associados, bem como defender seus direitos comuns no âmbito administrativo ou judicial, reforçando o espírito de equipe e promovendo a ação coletiva, rejeitando ações isoladas ou que venham a utilizar a Associação para a promoção pessoal, política ou religiosa;
j) Promover a defesa dos interesses, bens e direitos difusos relativos ao meio ambiente, patrimônio cultural, paisagístico, histórico, artístico e aos direitos dos povos, especialmente os relacionados com o município de Carrancas;
k) Atuar como agente publicitário do *trade* turístico de Carrancas, criando peças publicitárias e agenciando campanhas junto às diversas mídias;
l) Participar e colaborar para que o município possua um ordenamento urbano e paisagístico capaz de atrair maior número de turistas;

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RENDAS

ART. 4º - O patrimônio da Associação é constituído pelo acervo de todos os seus bens móveis e imóveis, rendas ou direitos adquiridos, créditos e quaisquer outros valores reconhecidos por lei no exercício de suas atividades ou por meio de doações, contribuições, legados, subvenções, donativos ou auxílios.

ART. 5º - As fontes de receitas constitutivas do patrimônio e para sua manutenção são as seguintes:
a) Contribuições de seus associados;
b) Contribuições de empresas;
c) Rendas próprias dos imóveis que possuir;
d) Prestação de serviços aos associados e comunidade;
d) Eventuais subvenções do Poder Público;
e) Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
f) Doações e legados feitos por pessoas de direito privado ou público;

g) Demais valores que receber, permitidos por Lei.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A Associação Carranquense dos Empreendedores de Turismo manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ART. 6º - As receitas da associação se destinam a cobrir os custos operacionais da mesma, bem como as despesas de manutenção, salários e encargos sociais respectivos, remunerações diversas, aquisição de material de expediente, de consumo, móveis, utensílios, bens e valores, promoção de congressos e eventos similares, contribuições diversas, serviços, representações, tributos, seguros, assistência técnica e demais gastos autorizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nenhum dos membros da Diretoria da Associação será lícito receber, sob qualquer forma de pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedada, ainda distribuição pela Associação, de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

ART. 7º - O Quadro Social é constituído de número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

1 - Associado Fundador – Contribuinte;
2 – Associado Efetivo – Contribuinte;
3 - Associado Contribuinte;
4 – Associado Benemérito.

Art. 8º - Associado Fundador – Contribuinte é a pessoa jurídica estabelecida no município de Carrancas e que participou do ato de constituição da associação, tendo espontaneamente contribuído com uma doação financeira para a aquisição de bens para a montagem da associação, ocorrido na data de 03 de março de 2010.

Art. 9º - Associado Efetivo – Contribuinte é a pessoa jurídica estabelecida no município de Carrancas e que participou das Assembléias para a elaboração do Estatuto e que espontaneamente contribuiu com uma doação financeira para a aquisição de bens para a montagem da associação.

Art. 10º - Associado Contribuinte é a pessoa jurídica estabelecida no município de Carrancas, que tenha efetivado o seu ingresso na Associação e que participa efetivamente de suas atividades e usufrui dos serviços disponibilizados.

ART. 11º - Associado Benemérito é a pessoa física ou jurídica nacional ou estrangeira que, em virtude de relevantes serviços e contribuições prestados à ACETUR ou aos interesses por esta representados, tiver sido admitida no Quadro de Associados Beneméritos como merecedora de láurea, mediante recebimento de título pessoal e intransferível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Associado Benemérito não poderá votar ou ser votado e não pagará contribuição social;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão do Título de Associado Benemérito é de competência exclusiva e iniciativa da Diretoria Executiva, reservando-se ao associado contribuinte o direito de fazer indicações.

ART. 12º – O processamento da admissão no Quadro Social é de competência da Diretoria Executiva, sendo que qualquer sócio contribuinte poderá fazer indicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O candidato a associado deverá apresentar documentos que comprovem a constituição da pessoa jurídica:

a) SE EMPRESA: CNPJ e Contrato Social;
b) SE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA: estatuto, ata de eleição e posse de diretoria executiva e conselho fiscal (atualizada);
c) SE PRODUTOR RURAL: cartão do produtor rural e o comprovante atualizado do pagamento do ITR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vetada a participação de Igrejas, Partidos Políticos ou qualquer outra organização discriminatória.

ART. 13º - Os associados serão representados:

a) Pessoas jurídicas: por qualquer sócio - diretor ou procurador devidamente credenciado;

b) Associações, sindicatos, cooperativas, instituições privadas ou públicas: pelo presidente ou diretor;

c) Produtor Rural: pelo proprietário ou representante devidamente credenciado.

ART. 14º – Constituem deveres dos Associados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Respeitar a filosofia e objetivos da associação, cumprindo este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações dos órgãos dirigentes da associação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pagar sua contribuição social, pontualmente;

a) Fica estipulado que, a mensalidade da associação tem vencimento todo dia 10 (dez) do mês, e o seu valor é igual tanto para pessoa jurídica urbana e/ ou rural, profissionais liberais e autônomos.

b) Fica estipulado que a mensalidade será reajustada de acordo com a variação do valor do salário mínimo nacional, podendo ser discutido pela Assembléia Geral, reajustes diferentes.

c) Será afastado do quadro social e com seus benefícios suspensos, o associado que estiver com 3 (três) meses de mensalidade atrasada. Este associado poderá regressar à associação, quando estiver devidamente quite com a tesouraria.

d) Fica automaticamente eliminado do Quadro Associativo aquele membro que chegar a atrasar o pagamento de 06 (seis) mensalidades.

e) O valor da mensalidade e a forma de pagamento serão estabelecidos no Regimento Interno da Associação

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pagar, pontualmente, outras contribuições que venham a ser criadas;

PARÁGRAFO QUARTO - Desempenhar, com dedicação e lisura, os encargos e serviços associativos para os quais haja sido eleito ou indicado;

PARÁGRAFO QUINTO - Comparecer às reuniões da Assembléia Geral e dos órgãos da associação dos quais participe, conforme o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;

PARÁGRAFO SEXTO - Prestar informações e/ou esclarecimentos destinados a melhor instruir as reivindicações da associação junto aos poderes competentes;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Colaborar para a plena consecução dos fins sociais da associação;

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de infringir as obrigações sociais acima citadas, conduta não condizente com a qualidade de associado, e o não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas dos órgãos

dos quais participe, sem motivos justos, poderão ser punidos com penas de advertência, suspensão dos direitos associativos ou exclusão do quadro social, nesta ordem.

PARÁGRAFO NONO – As penalidades serão apuradas e aplicadas pela Diretoria Executiva, conforme rito processual definido no Regimento Interno da associação, garantindo-se a oportunidade de ampla defesa.

ART. 15º - Constituem direitos dos Associados:

a) Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões, opinando nas discussões;
b) Votar e ser votado nas deliberações e para qualquer mandato estatutário desde que filiado há 180 (cento e oitenta) dias, no mínimo, no Quadro Social, desde que esteja em dia com as suas contribuições;
c) Usufruir dos benefícios e serviços da associação;
d) Recorrer ao órgão competente sobre qualquer violação aos seus direitos, expressos neste ESTATUTO;
e) Submeter ao exame da Diretoria Executiva questões de interesse da categoria e sugerir medidas julgadas convenientes.

f) Participar de todos os eventos promovidos pela associação, ou através de convênios;
g) Propor a admissão de novos sócios;
h) Requerer à diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante prévia justificação assinada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites com a tesouraria;

i) Demitir-se da associação a qualquer tempo, deixando as contribuições pagas até a efetiva saída, podendo propor o retorno após seis meses da demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a participação no quadro da Diretoria executiva ou Conselho Fiscal, pessoas que exerçam cargos públicos eletivos ou de confiança.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 16º - São órgãos da associação:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal;
d) Câmaras Temáticas.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado o recebimento de remuneração pelo exercício dos cargos eletivos dos órgãos elencados no "caput" deste artigo.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 17º - A Assembléia Geral, órgão soberano e de poder máximo da associação, constitui-se da reunião dos Associados Contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de todas as normas deste ESTATUTO, o Associado é considerado no pleno gozo de seus direitos sociais, estando quites com a penúltima contribuição social vencida, desde que não esteja cumprindo sanção imputada pela Diretoria Executiva.

ART. 18º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se bienalmente, em dia e hora previamente marcados, no mês de março, para eleger e dar posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e anualmente no mês de maio para apreciação das contas do exercício anterior.

ART. 19º - São consideradas extraordinárias quaisquer reuniões da Assembléia Geral convocadas para fins diferentes do estatuído no artigo 18º.

ART. 20º - Cabe, ainda, à Assembléia Geral:

a) Alterar o Estatuto no todo ou em parte;
b) Destituir os administradores em casos de excepcional gravidade, devendo assegurar a oportunidade de ampla defesa;
c) Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e julgar recursos interpostos por associados, contra atos perpetrados por qualquer órgão da associação;
d) Autorizar a alienação ou hipoteca de bens imóveis do patrimônio social;
e) Deliberar sobre a extinção da associação e fixar, se tal vier a ocorrer, o destino a ser dado ao patrimônio desta;
f) Ratificação da admissão de novos sócios;

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de destituição de administradores a Assembléia Geral elegerá diretores interinos para administrar a associação durante o prazo máximo improrrogável de 3 (três) meses,

período em que serão convocadas e efetuadas novas eleições, cujos eleitos cumprirão o restante do mandato.

ART. 21º - A Assembléia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados que a integram, em pleno gozo de seus direitos sociais ou, em segunda convocação, meia hora após, com os associados que se fizerem presentes, respeitadas as exceções previstas neste ESTATUTO.

ART. 22º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou, ainda, por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

ART. 23º - A convocação para a Assembléia Geral é feita mediante a expedição de circular via e-mail, fax ou correios remetida aos Associados com a antecedência mínima de 08 (oito) dias.

ART. 24º - A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva da associação ou seu substituto estatutário.

ART. 25º - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria de votos, tratando-se de primeira ou segunda convocação, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações sobre reforma ou alteração do ESTATUTO e destituição dos administradores exigem, em primeira convocação, a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos sociais, em Assembléia Geral especialmente convocada para esses fins e em segunda convocação, na forma desse estatuto, exigir-se-á a presença de qualquer número de associados votantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto concorde da maioria simples dos Associados presentes, ou seja, metade mais um.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada Associado tem direito a apenas 01 (um) voto.

ART. 26º - É permitido o voto por procuração, sendo necessário o registro do competente instrumento com poderes específicos na Secretaria da associação até 1 (uma) hora antes do início da reunião, desde que o procurador também pertença ao quadro social da associação e esteja no gozo de seus direitos sociais. Além de seu próprio voto, cada mandatário poderá representar por procuração no máximo mais 1 (um) associado.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 27º – A Diretoria Executiva é um órgão de deliberação e supervisão administrativa e é composta por 05(cinco) membros integrantes do Quadro de Associado Contribuinte, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos.

ART. 28º - A Diretoria Executiva possui como membros o Presidente, o Vice-presidente, o Secretário, o Tesoureiro e o Relações Públicas, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mandato da Diretoria Executiva deverá ser de 2 (dois) anos podendo ser reeleita por mais um mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dela, sempre pelo Presidente ou pelo Tesoureiro que poderão nas suas ausências ou impedimentos legais, serem substituídos respectivamente, pelo Vice-Presidente ou Secretário, podendo ainda ser representada por um procurador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vacância ou impedimento temporário do diretor eleito caberá a diretoria executiva a nomeação de um substituto temporário a ser escolhido dentre os associados contribuintes.

ART. 29º - Compete a Diretoria Executiva:

a) Analisar e deliberar, em grau primário, sobre a aplicação de penalidades estatutárias;
b) Administrar a associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste ESTATUTO;
c) Apresentar, anualmente em Assembléia Geral Ordinária, o Relatório e as Contas do exercício vencido, com o parecer do Conselho Fiscal, bem como, a proposta de Orçamento para o exercício seguinte;
d) Contratar profissionais e serviços necessários para o cumprimento dos objetivos estatutários;
e) Aprovar o Regimento Interno;
f) Solucionar ou encaminhar para solução as questões propostas pelos associados;
g) Deliberar sobre o orçamento;
h) Fixar as contribuições dos associados;
i) Autorizar a contratação de empréstimos que possam ser amortizados com recursos próprios da associação;
j) Instituir comissões especiais no âmbito interno para o estudo de quaisquer questões ou para o desempenho de tarefas determinadas;

k) Indicar os representantes da associação junto ao Poder Público e às entidades de direito privado;
l) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
m) Apurar e julgar os processos administrativos por infrações às normas Estatutárias, do Regimento Interno ou de outros programas da associação, bem como advertir, suspender ou aplicar outras penalidades aos associados nesses casos;
n) Resolver os casos omissos neste Estatuto, dando interpretação aos seus dispositivos;

o) Reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pelos associados, mediante prévia justificação assinada por pelo menos 2/3 (dois terços) os associados quites com a tesouraria;

ART. 30º - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente em qualquer tempo, mediante convocação do presidente com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

ART. 31º - A Diretoria Executiva decidirá por voto da maioria dos seus membros.

ART. 32º - O membro da Diretoria Executiva que faltar sem causa justificada a três reuniões consecutivas do órgão, poderá ser considerado resignatário e substituído na forma deste estatuto.

ART. 33º - Cabe ao Presidente:

a) Presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, orientando os debates, somando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
b) Convocar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, assinando as atas respectivas com quem as lavrar;
c) Representar ativa e passivamente a associação em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, constituindo mandatários e procuradores;
d) Firmar pessoalmente ou por procurador e em conjunto com o Diretor Tesoureiro, os contratos, convênios, cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidade pecuniária para a associação.

ART. 34º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir, com plenitude de poderes, o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
b) Suceder o Presidente no caso de vacância, até o término do mandato;

c) Colaborar ativamente com o Presidente na consecução dos objetivos estatutários;
d) Coordenar os trabalhos das Câmaras Temáticas e grupos de trabalho que forem determinados.

ART. 35º - Compete ao Diretor Secretário:

a) Supervisionar os trabalhos de secretaria da associação, coordenando as tarefas e desempenho dos funcionários administrativos;
b) Secretariar as Assembléias e reuniões de Diretoria, confeccionando as respectivas atas;
c) Assinar junto com o Presidente as atas das reuniões;
d) Redigir e expedir toda a correspondência da Associação;
e) Receber, classificar e encaminhar as correspondências recebidas.

ART. 36º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) Supervisionar a arrecadação e despesas realizadas pela associação, que deverá ser mantida em livros exigidos pela legislação fiscal, apresentando balancetes mensais ou em qualquer tempo solicitado pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
b) Assinar em conjunto com o Presidente ou seu procurador, contratos, convênios, cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidade pecuniária para a associação;
c) Supervisionar a guarda e zelo por todos os valores e documentos relativos à Diretoria Financeira;
d) Receber juntamente com o presidente as verbas, doações e legados;
e) Manter depositado em conta bancária os saldos financeiros da associação que só poderão ser movimentados com a sua assinatura e a do Presidente;
f) Solver débitos da associação mediante autorização do Presidente;
g) Executar e responsabilizar-se pela política econômica e financeira adotada pela associação comprometendo-se mensalmente em apresentar o balanço financeiro da associação, bem como a lista dos sócios que não estão quites com a Tesouraria, proporcionando total transparência da situação financeira da Associação;
h) Para a aquisição de qualquer serviço ou bem material deverá praticar a tomada de preço a qual deverá ser aprovada em Diretoria antes da sua utilização ou compra.

ART. 37º – Compete ao Diretor de Relações Públicas:
a) Zelar pela imagem da Associação;
b) Elaborar e coordenar o Plano de Marketing da Associação;
c) Responsabilizar-se pela elaboração de releases que serão encaminhados à comunidade, associados e mídia;
d) Elaborar em casos específicos réplicas aprovadas pela Diretoria;

e) Mediar reuniões quando necessário ou a pedido do Diretor Presidente;
f) Representar a Associação junto aos órgãos públicos e privados.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 38º- A associação, para exame e fiscalização da gestão financeira, dispõe de um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, eleitos para mandato de 02 (dois) anos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados contribuintes.

ART. 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre os Relatórios, Balanços e Contas da Diretoria Executiva.
b) Substituir temporariamente a Diretoria Executiva, em caso de renúncia coletiva;
c) Convocar novas eleições para preencher os cargos de Diretoria Executiva em caso de renúncia coletiva;
d) Fiscalizar os livros e documentos da tesouraria;
e) Convocar os membros da Diretoria Executiva, associados contribuintes e funcionários para esclarecimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Balanço e as Contas de cada ano serão apresentados, na sede da associação ao Conselho Fiscal, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da reunião da Diretoria Executiva que for decidir sobre o assunto, para lavratura do respectivo parecer e diligências necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal pode se louvar em trabalhos de auditores, para desempenho de suas tarefas, utilizando-se também dos serviços administrativos e técnicos da associação.

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

ART. 40º - Para consecução dos objetivos poderão ser definidas Câmaras Temáticas nas áreas específicas de: Hospedagem, Alimentação, Comércio e Serviços.

ART. 41º - As Câmaras Temáticas serão grupos de trabalho para as discussões e diretrizes dos segmentos do turismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria deverá formar Câmaras Temáticas para a realização de estudos segmentados para atender e desenvolver tarefas específicas de natureza técnica;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Câmaras Temáticas terão a sua duração independente da gestão da diretoria da associação e seu trabalho se desenvolverá segundo a elaboração e conclusão dos projetos dentro de um determinado período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Câmaras Temáticas serão compostas, por um responsável e dois auxiliares. Esta equipe fará a execução e apresentação dos trabalhos do projeto designado a eles. Participará da equipe o Vice – Presidente da Associação como supervisor.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os trabalhos executados pelas Câmaras Temáticas serão propostas coordenadas e ratificadas pela Diretoria, a qual decidirá da sua viabilidade.

DAS ELEIÇÕES

ART. 42º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são convocadas pelo Presidente da associação e se realizam bienalmente, em Assembléia Geral Ordinária, no mês de março, por sufrágio livre e secreto/aberto.

ART. 43º - O edital de convocação deverá ser publicado com 15 dias de antecedência contendo os dados pertinentes à eleição e o prazo para o registro de chapas.

ART. 44º - O Diretor Secretário é responsável por disponibilizar aos membros da Assembléia Geral a relação completa dos sócios contribuintes que integram o Quadro Social com direito a votar e ser votado, discriminando o nome e endereço.

ART. 45º – O processo eleitoral será regido pelo disposto no Regimento Interno de Eleições.

ART. 46º - A existência de fatores que impeçam a posse dos novos dirigentes, determinará a permanência nos respectivos cargos, de seus ocupantes.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART. 47º - Em caso de dissolução da Associação a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto de ¾ (três quartos) dos membros do quadro social, em pleno gozo dos direitos do estatuto, o patrimônio da Entidade destinar-se-á a uma instituição congênere ou filantrópica, legalmente constituída.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Geral, quando aprovada a dissolução, nomeará uma comissão liquidatária, definindo o seu estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos conservatórios e necessários à liquidação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 48º – Os Associados e diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela instituição.

ART. 49º - Em tudo o que não estiver previsto neste Estatuto, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições sobre Associações contidas no Código Civil.

ART. 50º - A Associação Carranquense dos Empreendedores de Turismo elege o fórum da Comarca de Itumirim, com renúncia expressa a qualquer outro, o único competente para dirimir todas as questões emergentes dos atos sociais.

E por estarem justos e acordados assinam o presente Estatuto em 3 (três) vias de igual teor e forma os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, juntamente com seu assessor jurídico.

Carrancas - MG, 9 de junho de 2017.

_____

_____

Claudinei Palma Sotta — Diretor – Presidente

Ronaldo Cesar Mira — Diretor Vice – Presidente

_____ _____

Claudia Ferolla Ferreira Rezende — Diretora – Secretária

Eder de Paula Lima — Diretor Financeiro

_____ _____

Erto Alves da Silva Filho
Diretor de Relações Públicas

Alice Carvalho Moreira
Conselheira Fiscal

_____
Edison Aparecido Silva Junior
Conselheiro Fiscal

_____
Indhira Lutiane P. G. L. Franco
Conselheira Fiscal

Assessor Jurídico